



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

PROJETO DE LEI N° 1489/2023



Reconhece a “Festa de São Francisco de Assis” realizada em outubro no município de Aguiar – PB, como Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial do Estado da Paraíba.
Parecer pela Constitucionalidade da matéria.

Resumo da matéria – pretende reconhecer como Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial do Estado da Paraíba a Festa de São Francisco de Assis, no município de Aguiar/PB. Trata-se de grande evento de tradição no município em questão. Além das programações religiosas, é uma oportunidade de promover a economia local, sobretudo dos pequenos comerciantes, ambulantes e informais.

Parecer pela constitucionalidade – matéria afeta a competência legislativa estadual e de iniciativa dos parlamentares, não havendo no corpo da matéria nenhum dispositivo com vício de inconstitucionalidade, devendo ser reconhecida, portanto, sua admissibilidade jurídica por essa Comissão.

AUTOR(A): Dep. TACIANO DINIZ

RELATOR(A): Dep. EDUARDO CARNEIRO

P A R E C E R N° 157 /2024

I - RELATÓRIO

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1489/2023**, do ilustre Deputado Taciano Diniz, o qual *“Reconhece a “Festa de São Francisco de Assis” realizada em outubro no município de Aguiar – PB, como Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial do Estado da Paraíba.”*

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo reconhecer a Festa de São Francisco de Assis, realizada em outubro no município de Aguiar – PB, como Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial do Estado da Paraíba.

O parlamentar autor justifica sua proposição nos seguintes termos:

Realiza-se anualmente no mês de março na cidade de São José de Caiana na Paraíba a tradicional festividade em homenagem a São José, popularmente conhecida como a “festa de São José”.

Todo ano centenas de pessoas de várias cidades do Vale do Piancó comparecem ao município de Aguiar para compor e realizar as devidas homenagens a São Francisco de Assis.

Trata-se de grande evento de tradição no município em questão. Além das programações religiosas, é uma oportunidade de promover a economia local, sobretudo dos pequenos comerciantes, ambulantes e informais.

O propósito desta é justamente buscar através desta comemoração realizar um resgate profundo da cultura popular, da fé e religiosidade dos cidadãos desta região.

Em obediência aos trâmites do processo legislativo, a matéria fora distribuída a esta comissão permanente, a qual é encarregada da análise dos aspectos constitucionais e legais das proposições. É o que passamos a proceder.

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer que, genericamente, atribuir a condição de patrimônio imaterial estadual não é matéria cujo tratamento legislativo reclame iniciativa exclusiva do Governador, pois não se insere no rol taxativo do parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual.

De outra banda, esta mesma competência legislativa específica não está expressamente prevista no corpo constitucional, **mas também não é vedada**, de maneira que concluímos que a instituição de dias/semanas no calendário oficial se inclui na norma que se extrai do artigo 7º da Constituição federal. Vejamos:

“**Art. 7º** São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal.”

Nesse contexto, entendemos que a proposição é constitucional e juridicamente perfeita, estando de acordo com a legislação federal e com as regras constitucionais de



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

competência legislativa, não havendo, portanto, nenhum empecilho de ordem legal que justifique a rejeição da proposta.

Nestas condições, e com fundamento nos argumentos elencados, opino seguramente pela **Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 1489/2023**.

É como voto.

Sala das Comissões, 26 de março de 2024.


DEP. EDUARDO CARNEIRO
RELATOR



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto do relator,
é pela **Constitucionalidade** do **Projeto de Lei nº 1489/2023**.

É o parecer.

Sala das Comissões, 26 de março de 2024.



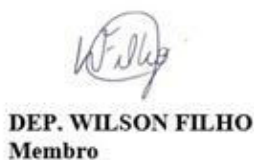
João Gonçalves de Amorim Sobrinho
Deputado Estadual



DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro



DEP. EDUARDO CARNEIRO
MEMBRO



DEP. WILSON FILHO
Membro

DEP. CHICO MENDES
Membro

DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro